PROJETO DE LEI Nº_____/2025

"Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a repassar o incentivo financeiro à título de gratificação aos servidores da Farmácia Municipal no âmbito da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 3 de agosto de 2021, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé, gratificação específica destinada aos servidores lotados na Farmácia Municipal, em razão da execução das ações previstas na Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – PDCEAF, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2º. Farão jus à gratificação os servidores efetivos que estejam diretamente vinculados à execução das atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Art. 3º. Os recursos financeiros do incentivo são repassados quadrimestralmente pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), após a apuração dos indicadores, nos termos do Art. 14 da Resolução SES/MG nº 7.628, de 3 de agosto de 2021.

§ 1.º. A gratificação instituída por esta Lei será paga mensalmente aos profissionais beneficiados, observada a disponibilidade dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

§2.º. O pagamento da gratificação aos servidores será requisitado por meio de Comunicação Interna ao Setor de Departamento Pessoal pelo Chefe de Setor da Farmácia Municipal, enumerando a relação de servidores e os valores quantitativos.

Art. 4º. O valor total do incentivo financeiro recebido será destinado ao pagamento de gratificação e ao custeio de ações vinculadas ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Município de Muriaé, observada a seguinte distribuição:

I – 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de gratificação aos profissionais previstos no Art. 5º desta Lei;

II – 50% (cinquenta por cento) para o custeio de ações de saúde relacionadas ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 5º. A gratificação de que trata esta Lei será repassada pela Secretaria Municipal de Saúde aos profissionais que estiverem no exercício de suas funções, diretamente vinculados à Farmácia Municipal, observada a proporção a ser definida em ato próprio do Poder Executivo, conforme os seguintes critérios:

I – Servidores Farmacêuticos responsáveis técnicos da Farmácia Municipal;

II – Servidores efetivos com vínculo funcional diretamente relacionado à Farmácia Municipal.

Art. 6º. Somente farão jus à gratificação prevista nesta Lei os servidores e profissionais em efetivo exercício das atividades relacionadas ao Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), ficando expressamente excluídos do repasse, no mês de referência, aqueles que se encontrarem em gozo de:

I – Licença por motivo de doença em pessoa da família
II – Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III – Licença para serviço militar, sem limite;
IV – Licença para atividade política, sem limite;
V – Licença prêmio por assiduidade;
VI – Licença para tratar de interesses particulares;
VII – Licença para desempenho de mandato classista;
VIII – Afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade;
IX – Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo;
X – Afastamento para Estudo ou Missão;
XI – Licença maternidade, adoção ou paternidade.

Parágrafo único. Além das licenças e afastamentos previstos nos incisos anterior, não fará jus à gratificação o servidor ou profissional que, no mês de referência, se ausentar nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

Art.7º. Não farão jus à gratificação referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) os servidores inativos.

Art. 8º. A gratificação instituída por esta Lei não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não será incorporada aos proventos de inatividade, tampouco será devida a servidores inativos ou pensionistas.

Art. 9º. A gratificação de que trata esta Lei possui natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens, e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

Art. 10. O repasse do incentivo aos servidores da Farmácia Municipal que executam, de forma direta, as atividades vinculadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 11 Os valores do incentivo financeiro já transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, anteriormente à publicação desta Lei, serão repassados aos servidores de forma retroativa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, vinculadas ao repasse do incentivo financeiro efetuado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Muriaé/MG, 12 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.18 09:05:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 12 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a efetuar o pagamento de gratificação aos servidores efetivos da Farmácia Municipal, no âmbito da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - PDCEAF, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 3 de agosto de 2021.

A presente proposta encontra-se revestida de legalidade e viabilidade técnica, uma vez que estabelece os parâmetros necessários para a concessão da gratificação aos servidores efetivos que estejam diretamente vinculados à execução das atividades relacionadas ao PDCEAF.

O projeto contempla ainda a definição dos critérios de distribuição da gratificação, a sua natureza jurídica, os impedimentos ao recebimento, bem como a previsão de efeitos financeiros retroativos à data de 1º de janeiro de 2025, respeitando-se os repasses efetuados ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde

Ante o exposto e feito os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.18 09:05:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ELVANDRO MACIEL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal